

## **CIRCULAR/SINTRACONST/SG/Nº003-2011**

**AS**

**EMPRESAS DA CONSTRUÇÃO CIVIL E MONTAGEM IND.  
DO ESPÍRITO SANTO.**

### **CUMPRIMENTO DA CCT 2010/2012 – CLÁUSULA 18ª - DO CARTÃO SINTRACONST COMPROCARD (COMPRAS CONSIGNADAS)**

É dever constitucional do Sindicato a defesa dos direitos e interesses individuais e coletivos da categoria, portanto, o SINTRACONST, cumprindo seu papel de garantir e ampliar direitos e benefícios dos trabalhadores implantou junto a Convenção Coletiva de Trabalho, o CARTÃO SINTRACONST COMPROCARD, que tem a finalidade de atender as necessidades imediatas dos empregados da Construção Civil e Montagem, propiciando acesso ao crédito para aquisição de gêneros de primeira necessidade, assim como na compra de medicamentos. As despesas efetuadas através do referido CARTÃO serão descontadas dos salários dos empregados, na forma prevista na Lei 10.820 que contempla a consignação em folha de pagamento para trabalhadores regidos pela CLT e contemplados na CCT 2010/2012.

As empresas deverão adotar os seguintes procedimentos relacionados abaixo:

- Contatar a Operadora “COMPROCARD” através do e-mail: [fernandes@comprocard.com.br](mailto:fernandes@comprocard.com.br), ou Cel: (27) 9807-9076 falar com **Sr. Galter Fernandes** (Gerente - Gestor de Benefícios), e solicitar a confecção dos Cartões Sintraconst Comprocard para todos os empregados(as) da empresa;
- Após a confecção do cartão, a empresa deverá entregar a cada empregado(a) o cartão de compras, na qual a sua utilização é de uso exclusivo e opcional do mesmo(a);

Diante do exposto e com base na Cláusula 53ª - Das Penalidades da CCT 2010/2012, notificamos para que **até no máximo 30 de Abril de 2011** a

empresa presente, na Sede do Sintraconst, aos cuidados da Secretária Geral os seguintes documentos:

1. Contrato com a operadora COMPROCARD – Cartão Sintraconst Comprocard (Compras Consignadas);
2. Contrato assinado pelo trabalhador autorizando a empresa a fazer as referidas consignações;
3. Contrato do Plano de Saúde;
4. Caso o trabalhador por vontade própria não queira aderir ao Plano de Saúde, o mesmo deverá fazer uma declaração em 2 (duas) vias de próprio punho alegando os motivos e entregar no escritório da empresa para os devidos efeitos legais;
5. Apólice do Seguro de Vida;

Por oportuno, comunicamos ainda, que a partir do dia **01 de Maio de 2011**, as homologações dos funcionários(as) com mais de 1 (um) ano de contrato de trabalho, somente serão agendadas no Sindicato, após as empresas apresentarem os referidos documentos citados acima.

Não apresentados os documentos no prazo previsto, só restará ao Notificante o ajuizamento das ações cabíveis para cobrança dos valores, obrigações e multas por descumprimento da CCT, o que a principio não pretendemos.

Sem mais para o momento, desde já agradecemos e colocamo-nos a disposição para quaisquer esclarecimentos que se fizerem necessários.

Atenciosamente,

**SINTRACONST**  
**Adelso Pereira Rosa**  
**Secretário Geral**